



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**LEI N.º 452 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município de ÁGUA BRANCA-PI, para o Exercício Financeiro de 2014.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO PIAUI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Água Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Água Branca para o *Exercício Financeiro de 2014*, em R\$ 39.663.120,76 (Trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e vinte reais e setenta e seis centavos), nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o *Exercício Financeiro de 2014*.**

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 27.001.736,76 (Vinte e sete milhões um mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos);**
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 12.661.384,00 (Doze milhões seiscentos e sessenta e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais).**

**Art. 2º** - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**CAPÍTULO I**

**DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 3º** - A Receita total é estimada em **R\$ 39.663.120,76 (Trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e vinte reais e setenta e seis centavos)**, e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>36.677.445,76</b>
Receita Tributária	R\$	1.817.550,00
Receita de Contribuições	R\$	400.000,00
Receita Patrimonial	R\$	397.787,50
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	21.000,00
Transferências Correntes	R\$	34.005.258,26
Outras Receitas Correntes	R\$	35.850,00
<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>-2.132.550,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.656.225,00</b>
Operações de Créditos	R\$	21.000,00
Alienação de Bens	R\$	21.000,00
Transferências de Capital	R\$	4.603.725,00
Outras Receitas de Capital	R\$	10.500,00
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>R\$</b>	<b>462.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>39.663.120,76</b>

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática, distribuídas da seguinte maneira:

**I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.000.000,00
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	781.950,00
02.02.00 – SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	3.594.800,00
02.02.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	135.450,00
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	449.900,00
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	2.844.700,00
02.04.01 – FUNDEB	R\$	8.654.215,00
02.04.02 – SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	R\$	596.750,00
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	139.125,00
02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	6.784.900,00
02.05.02 – HOSPITAL MUNICIPAL SEN DIRCEU M. ARCOVERDE	R\$	3.200.000,00
02.06.00 – SEC. MUNIC. OBRAS PUB.E SERV. URBANOS	R\$	4.930.321,76
02.07.00 – SEC. MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	R\$	893.600,00
02.08.00 – SEC.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	R\$	252.850,00
02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL-FMAS	R\$	1.230.634,00
02.08.02 – FUNDO D. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	63.000,00
02.09.00 – SEC. MUNIC. DE DESENV. ECONOMICO	R\$	250.500,00
02.10.00 – SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE	R\$	872.500,00
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R\$	709.425,00
02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	1.130.000,00
02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	769.900,00
02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	R\$	378.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>39.663.120,76</b>

## II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	982.000,00
02 – JUDICIARIA	R\$	0,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.249.575,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R\$	0,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.546.484,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.128.000,00
10 – SAUDE	R\$	9.852.600,00
11 – TRABALHO	R\$	0,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	10.971.465,00
13 – CULTURA	R\$	769.900,00
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$	0,00
15 – URBANISMO	R\$	3.328.671,76
16 – HABITACAO	R\$	152.250,00
17 – SANEAMENTO	R\$	1.417.900,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$	872.500,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	841.100,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	219.000,00
24 – COMUNICACOES	R\$	378.600,00
25 – ENERGIA	R\$	115.500,00
26 – TRANSPORTE	R\$	709.425,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	596.750,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.184.600,00
77 – RESERVA DO RPPS	R\$	316.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	330.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS		<b>1.016.800,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>39.663.120,76</b>

**Art. 5º** - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de **R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta mil reais)** que corresponde ao percentual de 0,94% (Zero vírgula noventa e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida da qual será destinada ao atendimento dos passivos contingentes, interperes, além de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 6º** - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2014, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos Adicionais.

## CAPÍTULO II

### DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o **Exercício Financeiro de 2014:**

a) Abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a **60% (Sessenta por cento)** das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de :

- Atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto, atividade e operações especiais;
- Inserir grupo de despesa na programação de cada projeto, atividade e operações especiais.

b) Cobrir necessidades de manutenção dos fundos, autarquias e fundações existentes no município com recursos do Orçamento Fiscal, mediante Abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de que trata o inciso I do artigo acima, obedecendo aos dispositivos contidos nos art. 7º e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

- c) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10 %, do total das receitas correntes.

**Art. 8º** - Os créditos Adicionais Suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e de encargos sociais e aqueles que apresentarem como fonte de financiamento recursos provenientes de convênios, serão abertos através de decretos do Poder Executivo e não serão computados no limite estabelecido no item I do artigo anterior.

**Art. 9º** - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira e do Orçamento.

### **CAPÍTULO III**

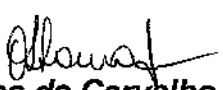
#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício Financeiro de 2014.

**Art. 11** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Branca – PI, 02 de Dezembro de 2013.

  
**Jonas Moura de Araújo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Ocilia Alves de Carvalho Loyola**  
**CHEFE DE GABINETE**

*Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.*